**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**
Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 446 / 2019
C.M. PALMITAL 31 / 07 / 19
Rec:

Palmital, 31 de julho de 2019.

Nº 04/2019

**REF.:- VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 32/2019– Dispõe sobre Política de Bem-Estar e proteção Animal, objetivando promover a proteção animal com aplicação de multa por maus tratos, controle populacional de cães e gatos e a proibição à prática de abandono de cães, gatos e equídeos em espaços públicos ou privados no Município de Palmital-SP). (Da Vereadora Christina Amaro Pereira)**

Temos a honra de comunicar V. Exa., para os devidos fins de direito, nos termos dos artigos 72 e 101, VI, da Lei Orgânica do Município de Palmital, **o VETO TOTAL do Projeto de Lei n. 2322019, da Vereadora Christina Amaro Pereira**, aprovado por essa Casa, pelas razões a seguir:

O saudoso Hely Lopes Meirelles, tido por muitos como o "pai" do Direito Administrativo, em uma de suas obras citou:

*"No sistema brasileiro o governo municipal é de funções divididas, cabendo as executivas à Prefeitura e as legislativas à Câmara de Vereadores. Esses dois Poderes, entrosando suas atividades específicas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na lei orgânica do Município.*

***O sistema de separação das funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro**. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara também não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa." (em Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 2006, 14ª edição, pág, 708)* – **grifei**

AS COMISSÕES DE:
Justiça
C.M. Palmital, em 31/07/19
Francisco de Souza - Caninha
Presidente

Prefeitura Municipal de Palmital – 44.543.981/0001-99
Praça Marechal Arthur da Costa e Silva,119 – Centro – CEP 19970-000
Fone: (18) 3351-9333
PALMITAL-SP

A matéria ora vetada deve ser apreciada sob o ponto de vista de sua inconstitucionalidade, já que inegável a existência do **vício formal de iniciativa**, pois tal iniciativa é **privativa do Poder Executivo.**

Assim, se o Prefeito julga o projeto inconstitucional, vetá-lo-á, conforme dispõe o "caput" do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Palmital, o que ora se faz. Vejamos então a caracterização do vício formal de iniciativa do Projeto de Lei e a sua consequente INCONSTITUCIONALIDADE.

A Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", determina que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre "organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos territórios".

A Constituição do Estado de São Paulo, também elenca em seu artigo 24, § 2º, quais matérias, no processo legislativo, competem exclusivamente ao Governador do Estado.

A fim de que a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município caminhem em harmonia, a própria Constituição Federal, em seu artigo 29, estabelece que o Município reger-se-á por Lei Orgânica, que deverá atender aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

Obedecendo, rigorosamente, ao constante do parágrafo anterior, a Lei Orgânica do Município de Palmital deixou claro e sem margem a qualquer outro tipo de interpretação:

> *"Art. 66 –* ***Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:***
>
> *(...)*

*IV – organização administrativa, **serviços públicos** e pessoal da administração **(grifei)***

Conforme se depreende do referido Projeto de Lei, a matéria ali tratada acaba por interferir no serviço público municipal, criando uma nova espécie de fiscalização, serviço público esse cuja iniciativa de Projeto de Lei compete privativamente ao Prefeito Municipal.

Este é o motivo que nos leva a vetar totalmente o projeto, devolvendo-o para reexame dos ilustres membros desta Casa de Leis, colocando o presente veto à apreciação dos zelosos e dedicados Vereadores, Vereadores esses de quem se **aguarda o acolhimento das razões acima e a consequente manutenção do Veto.**

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

José Roberto Ronqui

- PREFEITO MUNICIPAL -